

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº0146/2018 - Data: de 19  
de dezembro de 2018.**

**LEI N.º 1.264/2018.  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SÚMULA:** “Estabelece a Política Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

### **CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO E CONCEITOS**

**Art. 1º** Fica estabelecida a Política Municipal de Turismo no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, que visa orientar o desenvolvimento sustentável do turismo nesta Municipalidade.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento do estabelecido na Política Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande, devem ser observados os seguintes conceitos:

**I – Turismo:** atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

**II – Oferta Turística:** conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo;

**III – Demanda Turística:** número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

**IV – Produto Turístico:** atrativos, infraestrutura e serviços urbanos e rurais, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

**V – Segmentação Turística:** forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a

partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

**VI – Cadeia Produtiva do Turismo:** conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;

**VII – Região Turística:** território caracterizado por um conjunto de municípios, bairros, comunidades e localidades com interesse turístico, possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** A Política Municipal de Turismo possui os seguintes objetivos:

**I -** Orientar a integração e a articulação das ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do município;

**II -** Articular e integralizar ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;

**III -** Estabelecer parâmetros para a busca de qualidade turística adequada;

**IV -** Fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, com base em seu patrimônio cultural, natural e na capacidade empresarial;

**V -** Estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos locais e regionais visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;

**VI -** Apoiar programas estratégicos de capacitação dos atores da cadeia produtiva;

**VII -** Apoiar a realização de feiras e exposições, viagens de incentivos, congressos e eventos nacionais e internacionais;

**VIII -** Incentivar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista;

**IX -** Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

**X** - Contribuir para o alcance de uma política tributária justa com a finalidade de alcançar o equilíbrio das diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

**XI** - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

**XII** - Fomentar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no Município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;

**XIII** - Fomentar a produção associada ao turismo;

**XIV** - Desenvolver o Turismo Rural no Município de Fazenda Rio Grande, que é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometendo com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural das comunidades.

### **CAPÍTULO III** **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** A Política Municipal de Turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

**I** - Visão sistêmica e multidisciplinaridade: promover um ambiente que propicie uma abordagem integrada do desenvolvimento do turismo;

**II** - Sustentabilidade: buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente que permita uma melhor qualidade de vida aos atores envolvidos nas atividades diretas e/ou indiretas;

**III** - Parcerias: promovendo articulação e gestão compartilhada, envolvendo os setores público, privado e sociedade civil organizada estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

**IV** - Qualidade: desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística;

**V** - Inclusão Social: possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando dos seus resultados diretos, reduzindo desigualdades e promovendo oportunidades de geração de emprego e renda;

**VI - Competitividade:** promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;

**VII – Mobilização:** articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

**VIII – Inovação:** buscando permanentemente elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas.

#### **CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 5º** São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

**I -** Órgão Gestor de Turismo;

**II -** Conselho Municipal de Desenvolvimento de Turismo – COMDETUR;

**III -** O Plano Municipal de Turismo;

**IV -** As normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

**V -** Os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;

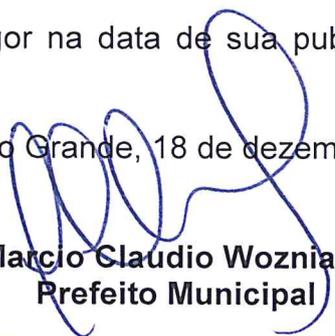
**VI -** Os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal, disponíveis em âmbito internacional, nacional, estadual e municipal;

**VII -** As pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;

**VIII -** A legislação vigente de âmbito nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no local/município e garantam sua sustentabilidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2018.

  
**Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal**